



**ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - IATER**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18303.002608/2023.24**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**CONTRATO N.º 111/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS  
E A FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 22 dias do mês de agosto de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, com sede e foro em Tio Hugo/RS CEP 99345-000, localizada à Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo **Sr. Gilso Paz**, Prefeito Municipal, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 2078701618, expedida pela SJS/RS, CPF/MF nº 000.886.930-82, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Tio Hugo/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45 e Inscrição Estadual nº 46.135.499/0001-45, estabelecida à Av. Comércio n. 25, VI. Maria José, Goiânia/GO. CEP: 74815-457, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sra. **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4220416 expedida pela SPTC - GO, CPF nº 009.099.071-45, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de **01 Caminhão Trucado Caçamba Basculante, para compor a frota do Município de Tio Hugo/RS**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 003/2024** referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Especificações do objeto:



Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CAMINHÃO TRUCADO CAÇAMBA BASCULANTE	VOLVO / VMX 290 6X4 TRUCADO E TRAÇADO 6X4	01	739.999,00	739.999,00

### Especificações

#### CAMINHÃO TRUCADO CAÇAMBA BASCULANTE

c/ tração 6x4 traçado, novo, zero km, c/ potência mínima: Efetiva de 238cv, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, mínimo de 6 cilindros, 3 eixos, preferencialmente na cor branca; Direção: hidráulica. Acessório: ar-condicionado, vidros e travas elétricas, Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, sistema bluetooth, pen drive; espelhos externos c/ braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível c/ a cap. de carga do veículo, kit de ferramentas conforme o exigido por leis e normas do CONTRAN. Capacidade: peso bruto total homologado mínimo de 22.000kg; Caçamba c/ capacidade mín. de 10m<sup>3</sup>, aço de constituição: SAE 1020 - ASTM A-36 ou SAC350, laterais, tampa traseira, parte frontal efundo c/ espessura de 1/4", c/reforço externo da caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil "U"; Estrutura externa: anteparos (para-barros) confeccionado em chapas de aço, para-choque traseiro em estrutura reforçada e faixas refletivas conforme Resolução 152/03CONTRAN, garantia de 12 meses com assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 739.999,00 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

**4.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício 20024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
0002	0501	449052	3485	14/08/2024	739.999,00



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 Conforme informado pelo Contratado, a entrega se dará em 30 dias após a assinatura deste Contrato e emissão da Nota de Empenho.

5.3 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Venezuela, 285	Progresso	Tio Hugo	99345-000

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



- 8.1** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
- 8.2** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.
- 8.3** Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 8.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 8.6** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX)

**I** = (6/100) /365

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**9.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

**10.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos



em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tio Hugo/RS, 22 de agosto de 2024.

---

**GILSO PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Maria Elisabete Picoli

CPF: 002.618.670-59

RG: 2071491928

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº **111/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS** e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**.